



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1554/2007

Faculta ao Poder Executivo Municipal a delegar a execução de pavimentação e de infra-estrutura a pessoas jurídicas tecnicamente habilitadas, quando as obras forem custeadas pelos proprietários dos imóveis por elas beneficiados, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Faculta-se ao Poder Executivo Municipal delegar, mediante autorização escrita, a execução de pavimentação e de infra-estrutura, inclusive de galerias de águas pluviais, a pessoas jurídicas tecnicamente habilitadas, quando as obras forem custeadas pelos proprietários dos imóveis por elas beneficiados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são tecnicamente habilitadas as pessoas jurídicas que atendam as exigências contidas nos artigos 27, 28, 29, 30 e 31, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Faculta-se ao Poder Executivo Municipal aumentar as exigências contidas no caput deste artigo, ou suprimi-las, quando absolutamente necessário e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, exceto aquelas contidas nos incisos I e II, do seu artigo 30.

Art. 2º Para a outorga da autorização a que se refere o artigo 1º, desta Lei, será exigido, prévia e cumulativamente:

- I – a concordância escrita da unanimidade dos proprietários dos imóveis situados nas vias onde haja expectativa de realização das obras de que tratam esta Lei;
- II - a comprovação, pela pessoa jurídica a ser contratada, do atendimento aos requisitos dos artigos 27, 28, 29, 30 e 31, da Lei nº 8.666/93;
- III - a aprovação, junto ao Departamento de Obras Viação e Urbanismo/Setor de Engenharia do Município de Mandaguçu, de projeto técnico definitivo, que conterà:
 - a) cronograma físico/financeiro da obra;
 - b) dimensionamento do pavimento, quando for o caso;
 - c) especificação dos serviços a serem realizados;
 - d) composição dos preços;
 - e) declaração fornecida pela pessoa jurídica a ser contratada de garantia da obra e manutenção por prazo não inferior a cinco anos;
 - f) minuta do contrato a ser celebrado entre a pessoa jurídica a ser contratada e os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra.
- IV – a formalização de contrato para realização das obras entre a pessoa jurídica tecnicamente habilitada e os proprietários dos imóveis que delas se beneficiarão;
- V – a formalização de documento em que os proprietários dos imóveis façam a doação das obras a serem realizadas ao Município de Mandaguçu, sem ônus ou encargos.

AV



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 3º A manifestação de que trata o inciso I do artigo anterior, será apresentada individualmente por cada proprietário, em requerimento a ser dirigido ao Município de Mandaguáçu que conterà:

I - a concordância do proprietário com:

a) as especificações das obras e com os seus custos, bem como compromisso em efetivar o pagamento respectivo diretamente a pessoa jurídica a ser contratada;

b) a fiscalização das obras por parte do Município de Mandaguáçu;

c) a doação das obras ao Município de Mandaguáçu, sem ônus ou encargos.

II - a ciência do proprietário beneficiário de que o Município de Mandaguáçu, em hipótese alguma, responderá:

a) pelo pagamento de encargo ou obrigação que a ele, proprietário, compete realizar ou cumprir;

b) pela qualidade, segurança ou solidez, da obra;

c) por indenizações eventualmente devidas aos proprietários em face das obras ou da prestação de serviços realizada pela pessoa jurídica contratada para tal fim.

Art. 4º Caso o Município de Mandaguáçu seja proprietário de imóvel(is) situado(s) na(s) via(s) onde as obras serão realizadas, além das exigências contidas nos artigos 2º e 3º, desta Lei, para que ocorra a delegação, exigir-se-á, ainda, também prévia e cumulativamente:

I - que os demais proprietários disponibilizem ao Município de Mandaguáçu (03) três orçamentos fornecidos por pessoas jurídicas tecnicamente habilitadas, via dos quais será aferido o custo parcial e total da obra a ser realizada;

II - disponibilidade financeira por parte do Município para o custeio da parte que lhe couber no empreendimento;

III - a realização de procedimento de licitação ou de dispensa desta, nos exatos termos da Lei nº 8.666/93, fixando-se como preço máximo a ser pago pelo Município de Mandaguáçu o valor médio obtido na confrontação dos três orçamentos mencionados no inciso I, deste artigo;

IV - a concordância dos demais proprietários de que as obras serão executadas, em sua integralidade, pela pessoa jurídica que, nos termos do inciso anterior, for habilitada pelo Município de Mandaguáçu.

§ 1º As cláusulas e condições dos contratos relativos aos imóveis que não sejam de propriedade do Município de Mandaguáçu, serão pactuadas diretamente entre a empresa que por este for habilitada e os demais proprietários beneficiários.

§ 2º O Município de Mandaguáçu arcará com os custos das obras que beneficiem os imóveis de sua propriedade.

Art. 5º Poderá ser dispensada a concordância de que trata o inciso I, do artigo 2º, desta Lei:

I - quando os imóveis beneficiados pelas obras se encontrarem em localidades de baixa densidade populacional, assim consideradas aquelas que, mesmo inseridas em bairros, possuam ruas com, no máximo, três residências de cada lado em toda a extensão da via que receberá as obras.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

II - quando os custos das obras que beneficiem proprietário(s) discordante(s) sejam assumidos em sua integralidade por outro(s) proprietário(s), e desde que este(s) demonstre(m) absoluta idoneidade financeira para a assunção e quitação do débito.

Art. 6º Poderá o Município de Mandaguáçu fornecer o projeto básico e o orçamento estimativo do custo das obras.

Art. 7º Atendidos os requisitos desta Lei para a outorga da delegação, em especial a disponibilidade financeira a que se refere o inciso II do artigo anterior, a solicitação será encaminhada para análise do Executivo Municipal.

§ 1º Havendo simultaneidade de solicitações terá prioridade àquela que se revestir de urgência e se revelar menos onerosa ao Município de Mandaguáçu.

§ 2º Em igualdade de condições, terá prioridade a solicitação que primeiro for protocolizada junto ao Município de Mandaguáçu.

Art. 8º A ordem de serviço para que a pessoa jurídica tecnicamente habilitada inicie a execução das obras será, em quaisquer das hipóteses tratadas nesta Lei, expedida pelo Município de Mandaguáçu.

Art. 9º Constitui-se prerrogativa do Município de Mandaguáçu fiscalizar a execução das obras de que tratam esta Lei.

Art. 10. A realização de obras nas hipóteses tratadas nesta Lei não gerará lançamento de contribuição de melhoria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 16 de março de 2007.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal